



NOTA INFORMATIVA
PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2026

Nos termos do despacho proferido por Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração Escolar, em 24.06.2025, foi autorizada, a título excecional, a realização de um procedimento concursal com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2026.

O/A(s) candidatos recrutado/a(s) desenvolverão as suas funções nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar existentes em cada um dos 13 municípios (Aileu, Ainaro, Ataúro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiça, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Autónoma de Oecussi-Ambeno, os quais se encontram integrados no sistema de ensino timorense. Estes poderão expandir-se durante o ano escolar de 2026.

Importa, pois, proceder a alguns esclarecimentos:

1. O/A(s) docentes selecionado/a(s) para integrar o Projeto CAFE celebram um contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação em vigor, com termo resolutivo a 31 de dezembro de 2026, o qual não confere a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º da referida Lei.
2. Face ao que precede, o/a docente está sujeito/a aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.
3. Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o/a docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:
 - a) Cumprir com as orientações emitidas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE no quadro de execução do Protocolo de Cooperação;
 - b) Lecionar em Língua Portuguesa (variante europeia), com base nos currículos e manuais oficiais em vigor em Timor-Leste, salvo para as disciplinas de Tétum e de Religião e Moral;

- c) Desenvolver ações de formação junto do pessoal docente e de quadros da administração e gestão escolar timorenses;
 - d) Cumprir o serviço docente, abrangendo atividades letivas e não letivas, distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo/a coordenador(a) do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, coadjuvação, formação, coordenação e supervisão, promoção e desenvolvimento de projetos, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;
 - e) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;
 - f) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.
3. Quanto a garantias, de acordo com as disposições do Protocolo, o/a docente tem os seguintes direitos:
- a) Receber um vencimento mensal, isento de IRS, nos seguintes termos:
 - i) no caso do/a(s) docentes integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente à remuneração auferida no respetivo lugar de origem;
 - ii) no caso do/a(s) docentes não integrado/a(s) na carreira, o montante correspondente ao índice remuneratório que aufeririam se tivessem sido contratados a termo resolutivo, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, em conformidade com o estabelecido no Despacho n.º 1840/2025, de 10 de fevereiro.
 - b) Receber:
 - iii) um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias, ausências do território timorense ou outras, ainda que justificadas por atestado médico. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos;

- iv) um suplemento especial no valor de USD 1.000,00 aos docentes que integram o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste.
- c) Ser alojado em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, o professor recebe um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, em caso de colocação no CAFE de Díli. Caso o professor se faça acompanhar de elementos do agregado familiar, não é possível assegurar o alojamento, nem o subsídio para o efeito;
- d) Beneficiar de uma apólice de seguros que contém as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem (saúde) circunscritos apenas às deslocações de Portugal para Timor-Leste e de Timor-Leste para Portugal e ao território de Timor-Leste. Não está contemplado no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste, a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho;
- e) Usufruir de transporte em viatura do Projeto devidamente adequadas às suas necessidades e à sua segurança, correspondente ao transporte diário de casa para a escola e vice-versa, bem como de uma deslocação mensal a Díli, ida e volta, caso se encontre em municípios fora da capital. O/A docente em exercício de funções na Região Administrativa Especial de Oecussi-Ambeno recebe ainda uma comparticipação de USD 75,00 mensais na deslocação (ida e volta) a Díli;
- f) Contabilização do tempo de serviço, conforme determinado no Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- g) Ser avaliado nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro;
- h) Ser dispensado das suas obrigações contratuais para o gozo de férias, cujo período está dependente do calendário escolar timorense. A dispensa das obrigações contratuais é concretizada em, pelo menos, dois períodos distintos, totalizando 25 dias úteis.

4. Mais se informa que:

- a) O/A docente pode ter a seu cargo mais de um professor timorense independentemente do ano de estágio;
- b) O/A docente pode fazer-se acompanhar de material didático, tendo em atenção que irá lecionar o currículo timorense;

- c) O contrato a celebrar tem como contraentes:
 - i) O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - ii) O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação de Timor-Leste, através da Direção-Geral de Administração e Finanças;
 - iii) O agente de cooperação (docente).
- d) No caso de o/a docente pretender ser acompanhado/a de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento, nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.

5. Quanto às especificidades de Timor-Leste:

- a) O/A docente deve respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados;
- b) As infraestruturas rodoviárias são precárias, pelo que as ligações por estrada são demoradas;
- c) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste é precária, mesmo na capital;
- d) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade do comportamento do/a(s) docentes ser adequado aos valores próprios e à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- e) Em muitos locais poderão verificar-se dificuldades no abastecimento de água canalizada, luz elétrica, rede de telemóvel ou acesso à *internet* (há sempre a possibilidade de contornar estas dificuldades);
- f) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas em Portugal é bastante reduzido;
- g) Por vezes, é solicitada a colaboração do/a(s) docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga o/a(s) docentes portugueses integrado/a(s) no Projeto CAFE a estarem disponíveis sempre que solicitado/a(s);

- h) Em Timor-Leste há hábitos culturais quanto ao vestuário que devem ser respeitados. O/A(s) docentes devem usar vestuário adequado;
- i) O/A(s) docente(s) que necessite(m) de cuidados médicos muito frequentes ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao Projeto, considerando as limitações locais existente.

O Diretor-Geral da Administração Escolar

Luís Henrique Cardoso Fernandes